Secretaria da Educação

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/96

Dispõe sobre medidas administrativas para provimento, otimização e redistribuição de recursos humanos nas escolas públicas estaduais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições:

- considerando o disposto no art.2° da Lei n° 10.576/95 - Gestão Democrática do Ensino Público;

- considerando a nescessidade de otimização dos recursos humanos disponíveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual;

- considerando o disposto na Lei de Gestão Democrática de Ensino Público, referentemente ao cumprimento de carga horária em estabelecimento de ensino:

DETERMINA:

1 - O diretor de estabelecimento deverá comprovar, através de demonstrativo de recursos humanos, o cumprimento total de carga horária de cada professor e membro do magistério público estadual, obedecido o seguinte critério:

a) Professor de currículo por atividade
- 20h/aula 40h/aula
2h/atividade 4h/atividade;

b) Professores do Quadro de Carreira - área e disciplina:

- Regime de Trabalho de 20h - 18h/aula
2h/atividade;

- Regime de Trabalho de 30h - 27h/aula
3h/atividade;

- Regime de Trabalho de 40h - 36h/aula
4h/atividade.

OBS.: Para o turno da noite, serão obedecidas as reduções da Legislação específica.

2 - A Delegacia de Educação deverá analisar, criteriosamente, o quadro de recursos humanos por escola, atendendo as normas legais em vigor.

3 - O aproveitamento dos professores dar-se-á em regência de classe.

4 - A redistribuição dos recursos humanos dar-se-á por necessidade de ensino, sendo movimentados aqueles considerados excedentes (art. 50 da Lei 6672/74 e art. 99 da Lei 10.576/95).

5 - Para otimização do Quadro de Recursos Humanos das escolas, será observado o seguinte:

I - Critérios de Aproveitamento do Professor:

a) redistribuição da carga horária do professor em docência na própria escola, de acordo com sua habilitação;

b) redistribuição e aproveitamento da carga horária máxima do professor, conforme Legislação vigente, em docência, entre as escolas do mesmo zoneamento;

c) redistribuição do Professor em docência nas escolas do mesmo município.

II - Critérios para permanência do professor na Escola:

a) ser professor efetivo/estável e possuir maior tempo em regência de classe, na Escola;

b) ser professor efetivo em estágio probatório;

c) ser professor contratado em caráter emergencial.

III - Critérios de desempate em relação à permanência do professor na Escola:

a) data da posse mais antiga, na Escola;

b) maior tempo na rede estadual.

6 - Em cada estabelecimento de ensino, sobre a presidência do Diretor será criada uma comissão encarregada de elaborar, assessorar e adequar o Quadro de Recursos Humanos.

7 - Será criada, em cada DE, uma Comissão Especial com a competência para assessorar, analisar e adequar os Quadros de Recursos Humanos das Escolas sob sua jurisdição.

Porto Alegre, 03 de abril de 1996.

IARA SILVIA LUCAS WORTMANN,
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/96

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO:

- visando dar cumprimento a Ordem de Serviço n° 05/96,

- e considerando o disposto no art. 2° e parágrafo único da Lei n° 8.717, de 12 de outubro de 1988, que estabelece:

Art. 2° - O funcionário público que abonar efetividade de quem não tenha exercido as funções de acordo com a carga horária prevista, será considerado como praticante de falta grave, cuja pena cominada será de demissão do serviço público.

Parágrafo Único - Aquele que deixar de cumprir sua carga horária por razões diferentes daquelas previstas em lei, e que tenha sua efetividade abonada integralmente, silenciando ante este fato, será considerado conivente com a autoridade abonante e, conseqüentemente, praticante de falta grave punível com a mesma pena prevista no "caput" deste artigo.

DETERMINA:

Os Delegados de Educação deverão entregar até o dia 30 de abril do corrente ano os dados a seguir:

1. Nome do servidor (professor, funcionário, servidor);

2. Matrícula;

3. Centro de Custo;

4. Endereço atualizado (inclusive telefone);

5. Área/Disciplina de ingresso;

6. Habilitação;

7. Carga horária de ingresso;

8. Carga horária atual:

( ) convocação

( ) regime de trabalho/opção

9. Função que exerce:

- docência (especificar turma, tarefa e carga horária);

- não docência (especificar setor, tarefa e carga horária);

10. Quando completa carga horária em outro estabelecimento de ensino:

- docência (especificar escola, turma, carga horária);

- não docência (especificar local e carga horária);

11. Tempo de serviço:

- no Estado: com regência de classe
sem regência de classe

- na Escola: com regência de classe

Porto Alegre, 03 de abril de 1996.

IARA SILVIA LUCAS WORTMANN,
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/96

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, altera os itens 4 e 5 da Ordem de Serviço n° 03/96, que dispõe sobre a Gratificação de Unidocência, que passarão a ter a seguinte redação:

4 - a) A percepção da Gratificação fica condicionada a que o professor tenha, no mínimo, 20 (vinte) alunos em cada classe, na zona urbana e 15 (quinze) alunos, na zona rural.

b) Para as classes de pré-Escola de Jardim da Infância, igualmente deverá ser observado o número mínimo de 20 (vinte) alunos e, para as classes de pré-Escola Maternal, devidamente autorizadas, o número mínimo de 15 (quinze) alunos, observadas as normas da Resolução 161, de 15 de janeiro de 1982, do Conselho Estadual de Educação.

5 - A percepção da Gratificação de Unidocência para professores com regência de classe(s) especial(ais) ficará condicionada à observância das normas fixadas pela Resolução 130, de 25 de novembro de 1977, do Conselho Estadual de Educação, bem como das Diretrizes da FADERS.

Os casos especiais deverão ser encaminhados à Secretaria da Educação, para estudo, com o parecer do Sr. Delegado de Educação sobre a matéria.

Porto Alegre, 03 de abril de 1996.

Iara Silvia Lucas Wortmann,
Secretária de Estado da Educação.

D. 3.B -363890 - 04/04/96

Documento Digitalmente Assinado

Nome do arquivo: ArquivoAssinado_baad3d97-943b-427d-83ea-a97b0608899c..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	26/11/2020 16:50:59 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.